



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA  
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024**

**MURAPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 17:00 horas, na sede social em São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Marques de Valença, nº 50, conj. 71, Mooca, CEP: 03182-040, reuniram-se em primeira convocação, os subscritores da totalidade das ações emitidas por MURAPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (a "Companhia")

Por indicação dos presentes, foi escolhido o Sr. Francisco Carlos Lucchessi Derrite, para presidir os trabalhos, que convidou a Sra. Maria Teresa Muraro Derrite, para secretariá-lo.

**ORDEM DO DIA:** (i) constituição da Companhia; (ii) aprovação do Estatuto Social da Companhia; (iii) fixação do capital social da Companhia; e (iv) eleição dos membros da Diretoria.

**DELIBERAÇÕES:**

(i) Constituída a mesa, o Sr. Presidente, após verificár a regularidade da instalação da assembleia, deu início aos trabalhos, comunicando ter em mãos o projeto do Estatuto Social da MURAPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., já de conhecimento de todos, porém cujo teor foi lido aos presentes.

(ii) De acordo com o Boletim de Subscrição (Anexo II), que fica fazendo parte integrante desta ata, o capital social será de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) Ações Ordinárias Nominativas, subscritas e parcialmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos subscritores.

(iii) Terminada a leitura do projeto do Estatuto Social, este foi aprovado por unanimidade dos presentes, sem ressalvas, conforme Anexo I que faz parte integrante desta ata, esclarecendo o Sr. Presidente que tendo sido completadas todas as

formalidades legais, estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações de capital fechado que terá a denominação social de MURAPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Marques de Valença, nº 50, conj. 71, Mooca, CEP: 03182-040.

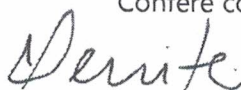
(iv) A seguir, por unanimidade dos presentes, foram eleitos para ocuparem os cargos de Diretores da Companhia, (a) o Sr. FRANCISCO CARLOS LUCCHESSI DERRITE, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/04/1963, portador da C.I.R.G. nº 15938462X SSP/SSP expedida em 18/11/2013 e CPF nº 044.834.348-70, residente e domiciliado em Sorocaba, Estado de São Paulo na Rua Professor Ruy Telles Miranda, nº 182, Retiro São João, CEP: 18085-760; (b) Sra. MARIA TERESA MURARO DERRITE, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/10/1965, portadora da C.I.R.G. nº 13656611 SSP/SSP e CNH nº 04153594733 expedida em 11/02/2020 e CPF nº 081.741.208-58, residente e domiciliada em Sorocaba, Estado de São Paulo na Rua Professor Ruy Telles Miranda, nº 182, Retiro São João, CEP: 18085-760, todos com mandato de 3 (três) anos, iniciando-se na presente data, podendo ser reeleitos, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Ficou estabelecido que o valor dos honorários ou pró-labore dos Diretores eleitos, se aprovados e/ou instituídos, serão fixados em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente pela Companhia.

**DECLARAÇÕES:** Os Diretores eleitos declararam, para os devidos fins, nos termos do disposto no art. 147, § 1º da Lei 6.404/76, que não estão incurso em nenhum crime que os impeça de exercer atividade mercantil.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo/SP, 26 de março de 2024. Francisco Carlos Lucchessi Derrite – Presidente da Mesa e Maria Teresa Muraro Derrite, – Secretária.

Confere com original afixada em livro próprio.



Francisco Carlos Lucchessi Derrite  
Presidente da Mesa



Maria Teresa Muraro Derrite  
Secretária

*(Assinaturas continuam na próxima folha)*

JUCESP

14

28 MAI 2024



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
NIRE S/A

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NUMERO

*Danieli*  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETARIA GERAL

3530063891-3



**JUCESP**



## ANEXO I

*(a ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 26 de março de 2024)*

### ESTATUTO SOCIAL

---

## **MURAPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

*(Em Constituição)*

---

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1º** A **MURAPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, é uma companhia constituída sob a forma de Sociedade por Ações de capital fechado e que será regida pelo presente Estatuto e as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** A Companhia terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Marques de Valença, nº 50, conj. 71, Mooca, CEP: 03182-040, podendo a critério da assembleia geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

**Art. 3º** A Companhia terá por objeto social:

- i. Gestão gerencial de bens e negócios, administração, intermediação, compra e venda de ativos, imóveis, negócios e outras companhias ou sociedades;
- ii. Administração locação e venda de bens próprios, empreendimentos e incorporações imobiliárias;
- iii. Participação em outras sociedades como gestora, administradora, investidora, quotista, acionista ou holding controladora;

**§ Único** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

**Art. 4º** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 5º** O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado será inicialmente de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, integralizadas em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição (Anexo II) que faz parte integrante deste instrumento.

**Art. 6º** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 1 (um) titular para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei nº. 6.404/76.

**Art. 7º** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 8º** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

**Art. 9º** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**§ Único** - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

## CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 10** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representado a maioria do capital social votante da Companhia, salvo nos casos em que a lei e o Estatuto Social estabelecerem quorum diferenciado para a deliberação.

**Art. 11** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social,

cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

**§ 1º** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelos acionistas ou pela Diretoria, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

**§ 2º** Não obstante as disposições do § 1º acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

**§ 3º** As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos Acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

#### **CAPÍTULO IV DIRETORIA**

**Art. 12** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 13** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos.

**Art. 14** A investidura far-se-á em termo apropriado, com exceção dos Diretores já nomeados na constituição da Companhia, os quais tomarão posse na data de assinatura do presente instrumento.

**Art. 15** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

**§ Único.** Os documentos que importarem responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Sociedade, tais como, mas não limitados, contratos em geral, emissão ou endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas

e quaisquer outros títulos de créditos, confissões de dívidas, contratos de abertura de crédito e quaisquer outros atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela serão válidos:

(a) se contar com a assinatura de pelo menos 1 (um) Diretor ou,

(b) se contar com a assinatura de um procurador devidamente constituído pela Companhia.

**Art. 16** A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se for observada a regra de representação prevista na alínea "(a)" do § Único do Artigo 15 do Estatuto Social.

**§ Único** As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas destinadas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 1 (um) ano.

**Art. 17** A Companhia poderá ser representada isoladamente por seus Diretores nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal, certificação digital bem como nos assuntos do cotidiano como, mas não se limitando a recebimento e envio de correspondências e outros que não impliquem em assunção de responsabilidades pela Companhia.

**Art. 18** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos como, mas não limitados a fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**§ Único** Sempre que ocorrer violação ao disposto no *caput* deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos Diretores e/ou procuradores envolvidos.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Art. 19** A Companhia, a critério dos acionistas, poderá instituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por até 2 (dois) membros efetivos e igual

número de suplentes, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos por Assembleia Geral e sua instalação far-se-á por deliberação desse órgão a pedido de acionistas, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

## **CAPÍTULO VI**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS**

**Art. 20** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 21** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Art. 22** A Diretoria ou a Assembleia poderão determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores podendo inclusive deliberar, em Assembleia, sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei nº. 6.404/76.

**§ Único** A qualquer tempo, os Acionistas em Assembleia Geral também, poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

**Art. 23** A Assembleia também poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

**Art. 24** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

**Art. 25** Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Art. 26** Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 25, acima, poderão ser deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no art. 193, § 1º, da Lei nº. 6.404/76;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei; e

c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos Acionistas em Assembleia Geral.

**Art. 27** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

## **CAPÍTULO VII CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Art. 28** Nenhum dos Acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em Ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII.

**Art. 29** Se qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações, no todo ou em parte a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las aos outros Acionistas ("Acionistas Ofertados"), que terão o direito de preferência para adquiri-las. Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue aos Acionistas Ofertados, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta ("Termos da Oferta").

**§ 1º** Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no *caput* deste artigo, os Acionistas Ofertados deverão informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerão ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, tais Ações deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte dos Acionistas Ofertados.





§ 2º Se os Acionistas Ofertados deixarem de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima ou comunicar que não exercerão o seu direito de preferência ou se não adquiri-las no prazo de 10 (dez) dias conforme o Parágrafo Primeiro, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas a terceiros durante os 60 (sessenta) dias subseqüentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 31, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido.

§ 3º Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Segundo acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

**Art. 30** As mesmas regras estabelecidas acima, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos Acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos. Será válida a subscrição de novas ações se todos os acionistas decidirem unanimemente sobre o direito ou não de nova subscrição.

**Art. 31** A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro ou para uma afiliada, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.



## ANEXO II

(ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 26 de março de 2024)

### **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 01**

Boletim de Subscrição do capital social da MURAPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (em constituição), representativo de 1.000 (mil) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, subscritas e parcialmente integralizadas pelos acionistas conforme abaixo:

<b>Acionista</b>	<b>Número Ações Subscritas</b>	<b>Espécie</b>	<b>Valor Total Subscrito (em R\$)</b>	<b>Importância Realizada (em R\$)</b>
Francisco Carlos Lucchessi Derrite, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/04/1963, portador da C.I.R.G. nº 15938462X SSP/SSP expedida em 18/11/2013 e CPF nº 044.834.348-70, residente e domiciliado em Sorocaba, Estado de São Paulo na Rua Professor Ruy Telles Miranda, nº 182, Retiro São João, CEP: 18085-760.	500	ON	500,00	50,00
Maria Teresa Muraro Derrite, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/10/1965, portadora da C.I.R.G. nº 13656611 SSP/SSP e CNH nº 04153594733 expedida em 11/02/2020 e CPF nº 081.741.208-58, residente e domiciliada em Sorocaba, Estado de São Paulo na Rua Professor Ruy Telles Miranda, nº 182, Retiro São João, CEP: 18085-760	500	ON	500,00	50,00

BOLETIM  
DE SUBSCRIÇÃO

A participação acionária ora subscrita pelos acionistas encontra-se parcialmente integralizada em moeda corrente nacional, motivo pelo qual a Companhia outorga aos subscritores, a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação ao valor previsto neste Boletim de Subscrição.

São Paulo/SP, 26 de março de 2024.



---

Francisco Carlos Lucchessi Derrite  
(Diretor)  
Acionista Subscritor



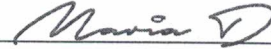
---

Maria Teresa Muraro Derrite  
(Diretora)  
Acionista Subscritora

## Página de assinaturas



**Francisco Derrite**  
044.834.348-70  
Signatário



**Maria Derrite**  
081.741.208-58  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 20 mai 2024<br>10:48:49 |    | <b>Adilson Silva</b> criou este documento. (E-mail: lgpd@contabs.com.br)   |
| 20 mai 2024<br>10:57:32 |   | <b>Francisco Carlos Lucchessi Derrite</b> (E-mail: francisco.derrite@gmail.com, CPF: 044.834.348-70) visualizou este documento por meio do IP 201.43.84.19 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil |
| 20 mai 2024<br>10:58:20 |  | <b>Francisco Carlos Lucchessi Derrite</b> (E-mail: francisco.derrite@gmail.com, CPF: 044.834.348-70) assinou este documento por meio do IP 201.43.84.19 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil    |
| 20 mai 2024<br>11:11:57 |  | <b>Maria Teresa Muraro Derrite</b> (E-mail: teresaderrite@hotmail.com, CPF: 081.741.208-58) visualizou este documento por meio do IP 179.175.254.76 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil        |
| 20 mai 2024<br>11:12:36 |  | <b>Maria Teresa Muraro Derrite</b> (E-mail: teresaderrite@hotmail.com, CPF: 081.741.208-58) assinou este documento por meio do IP 179.175.254.76 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil           |

